



Jornal Oficial

do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB, quarta-feira 20 de dezembro de 2017

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Lei nº 400/2017

Em, 19 de Dezembro de 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Passagem para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 20.500.000,00 (Vinte Milhões, Quinhentos Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	14.709.798,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	345.000,00
Contribuições	15.000,00
Receita Patrimonial	63.100,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	23.000,00
Transferências Correntes	13.837.698,00
Outras Receitas Correntes	425.000,00
Receitas de Capital	5.790.202,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	474.468,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.397.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	918.734,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - INTRA	0,00
Receita Agropecuária - INTRA	0,00
Receita Industrial - INTRA	0,00
Receita de Serviços - INTRA	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRA	0,00
Receitas de Capital - INTRA	0,00
Operações de Crédito - INTRA	0,00
Alienação de Bens - INTRA	0,00
Amortização de Empréstimos - INTRA	0,00
Transferências de Capital - INTRA	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital - INTRA	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00

Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ----->	20.500.000,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra Orçamentária	0,00
Contribuições - Intra Orçamentária	0,00
Receita Patrimonial - INTRA	0,00
Receita Agropecuária - INTRA	0,00
Receita Industrial - INTRA	0,00
Receita de Serviços - INTRA	0,00
Transferências Correntes - Intra Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRA	0,00
Receitas de Capital - INTRA	0,00
Operações de Crédito - INTRA	0,00
Alienação de Bens - INTRA	0,00
Amortização de Empréstimos - INTRA	0,00
Transferências de Capital - INTRA	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital - INTRA	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00
Total ----->	0,00
Total Geral da Receita ----->	20.500.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01010	CÂMARA MUNICIPAL	823.580,00	4,02%
02010	GABINETE DO PREFEITO	530.760,00	2,59%

02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	831.160,00	4,05%
02030	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	953.800,00	4,65%
02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.634.480,00	27,49%
2060	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	604.290,00	2,95%
02061	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	664.660,00	3,24%
02070	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.062.140,00	14,94%
02080	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO	1.352.720,00	6,60%
02090	SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	131.220,00	0,64%
02100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	312.960,00	1,53%
02120	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	346.460,00	1,69%
02130	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	514.640,00	2,51%
02140	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	453.700,00	2,21%
02150	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	329.504,00	1,61%
Total ----->		16.546.074,00	80,71%

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.611.406,00	17,62%
02062	FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMD	243.020,00	1,19%
02063	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS	99.500,00	0,49%
Total ----->		3.953.926,00	19,29%

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.286.775,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.824.930,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.451.845,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.534.000,00
INVESTIMENTOS	5.151.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	383.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	329.504,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	329.504,00
Total ----->	16.546.074,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	2.690.926,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.670.930,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.019.996,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.263.000,00
INVESTIMENTOS	1.223.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
Total ----->	3.953.926,00
Total Geral da Despesa ----->	20.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I e II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 108º, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


Magno Silva Martins
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Lei nº 399/2017

Em, 19 de Dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, PARA O PERÍODO 2018 à 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano 2018 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estão especificadas nos Anexos de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 10 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

Artigo 11 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 Revogam-se as disposições em contrário


Magno Silva Martins
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
MAGNO SILVA MARTINS
PREFEITO
LEANDRO FIRMINO BARBOZA
VICE-PREFEITO